

votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da remoção, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas de Paula, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Nilson Fonseca Martins, Glória Setsuko Suzuki, Greace Kally Simone Vedovato Esteves e Merson Alem Blanco.

Campo Grande, 07 de novembro de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia

Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 127/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 07 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/071.445/22	Remoção <i>ex officio</i>	Aline Aquino Guedes de Mendonça EPJ 3ª CI	Carlos Delano Gehring Leandro de Souza

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) *Remanesce a necessidade de aprovação deste Egrégio Conselho Superior, para o qual apresento este voto, no qual constato a presença dos requisitos materiais exigidos pelo parágrafo único do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 114/05. Isto posto, e visando a que se oportunize a implementação do último requisito, de ordem formal, voto pela aprovação da remoção da Escrivã de Polícia Judiciária Aline Aquino Guedes de Mendonça à 1.ª Delegacia de Polícia de Dourados.*

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da remoção, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas de Paula, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Nilson Fonseca Martins, Glória Setsuko Suzuki, Greace Kally Simone Vedovato Esteves e Merson Alem Blanco.

Campo Grande, 07 de novembro de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 128/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 07 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/077.448/22	Reabilitação	Carlos Eduardo de Lima Marsiglia IPJ 1ª CL	Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) *estando os autos devidamente instruídos, conforme a PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS Nº 132, de 03 de abril de 2017, opinamos pelo voto favorável à reabilitação do Investigador de Polícia Judiciária Carlos Eduardo de Lima Marsiglia, 1ª Classe, Matrícula nº 424374022, conforme previsto no artigo 228, Inciso I, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005. No que concerne à Deliberação n. 28 deste Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC), que determina a observância da data de entrada do requerimento*

para a cessação dos efeitos decorrentes da punição e produção de seus efeitos legais, conforme previsto no artigo 229 da Lei Complementar nº 114/2005, a mesma não se aplica ao presente caso. Isso porque, a entrada do requerimento ocorreu em data anterior à aquisição do direito quanto ao requisito temporal de 1 (um) ano, contado do término do cumprimento da pena. Destarte, no caso em tela, os efeitos legais previstos no artigo 229 da LC n. 114/2005 deverão ocorrer a partir do primeiro dia em que o requerente poderia ter pleiteado a sua reabilitação, ou seja, dia 30 de outubro de 2022”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da reabilitação de todas as punições anteriores a esta decisão, **a contar de 30 de outubro de 2022**, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas de Paula, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Nilson Fonseca Martins, Glória Setsuko Suzuki, Greace Kally Simone Vedovato Esteves e Merson Alem Blanco.

Campo Grande, 07 de novembro de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 129/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 07 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/079.118/22	Reabilitação	Adriana Gazoli Resende P. Crim. CL ESP.	Mário Donizete Ferraz de Queiroz

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Tendo em vista o preenchimento dos requisitos básicos para a concessão da reabilitação, previsto no artigo 228, inciso II da Lei 114/2005, considerando que a requerente cumpriu a punição ao cumprir a suspensão aplicada, conforme já explanado, **VOTO PELO DEFERIMENTO** do pedido protocolado pela Perita Criminal **ADRIANA GAZOLI RESENDE**, e submeto meu voto a apreciação deste egrégio Conselho”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da reabilitação de todas as punições anteriores a esta decisão, **a contar de 28 de setembro de 2022**, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Wilton Vilas Boas de Paula, Rogério Fernando Makert Faria, Adilson Stiguivitis Lima, Marília de Brito Martins, Nilson Fonseca Martins, Glória Setsuko Suzuki e Alberto Grangeiro da Costa Júnior.

Campo Grande, 07 de novembro de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 130/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 07 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou, por iniciativa do seu presidente, com fulcro no inciso XVIII do artigo 11 da Lei Complementar nº 114/2005, a proposta de regramento a ser adotado pelo Conselho e pela própria instituição Polícia Civil a respeito das avaliações, contagem de tempo e documentação necessária para tais fins referentes à policiais civis quando cedidos a outros órgãos.

DECISÃO: Deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da presente proposta, acolhendo a proposição do Presidente, os conselheiros: Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever